



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2022-PLENO,
de 07 de dezembro de 2022.**

EMENTA: ALTERA O INCISO III DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 e inciso II do artigo 340 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de alteração da Resolução Administrativa nº 07, de 17 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza de controle externo, administrativa ou de representação, previstas na Lei Estadual nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução Administrativa nº 07, de 17 de dezembro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

I – 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Conselheiro pelo exercício do mandato de Presidente; (NR)

II – 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Conselheiro pelo exercício do mandato de Vice-Presidente, de Corregedor e de Presidente de Câmara, e pelo exercício da função de Coordenador da Ouvidoria e do Instituto de Contas 5 de Outubro.; (NR)

III – 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Procurador de Contas pelo exercício da função de Procurador-Geral de Contas e de direção da Subprocuradoria-Geral de Contas, da Coordenação de Acompanhamento das Sessões e da Coordenação de Acompanhamento de Decisões; (NR)

IV – 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Conselheiro Substituto, pelo exercício da função de Coordenador do Corpo Especial de Auditores; (NR)

V – (...);

§ 1º (...).

§ 2º (...).”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de dezembro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, VICE-PRESIDENTE(A), NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

em 07/12/2022 às 17:02:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 07/12/2022 às 16:59:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 07/12/2022 às 17:04:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:04:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:15:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:16:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:23:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **258301** e o código CRC 32E72C5

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.